

Termo de arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 14 de novembro de 2025.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0029385/2024-68

**Requerente:** Aida Santos de Paiva Abreu

**CPF / CNPJ:** 479.596.146-87

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Lagoinha - Matrícula(s): 19.897, 19.898, 19.899, 19.900 e 19.901

**Município:** Pedrinópolis - MG

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0029385/2024-68** em questão formalizado em 02 de outubro de 2024;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 55/2025 (ID 111624722), de 14 de abril de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 14 de abril de 2025, conforme e-mail (ID 111626124) enviado ao procurador nomeado pela responsável pela intervenção ambiental para ciência;

Considerando que as informações complementares foram apresentadas até a data de 16 de junho de 2025;

Considerando que após apresentação das informações complementares, foram verificados fatos supervenientes pela equipe técnica que ensejaram em uma nova notificação para solicitar informações complementares;

Considerando que a responsável pela intervenção ambiental em questão foi notificada por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 112/2025 (ID 117525120), de 07 de julho de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 07 de julho de 2025, conforme e-mail (ID 117525399) enviado ao procurador nomeado pela responsável pela intervenção ambiental para ciência;

Considerando que na data de 04 de setembro de 2025, foi apresentado o Ofício (ID 122091329) solicitando prorrogação do prazo inicial concedido por igual período;

Considerando que o órgão ambiental não se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo, prorrogando automaticamente por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido;

Considerando que na data de 11 de novembro de 2025, foi apresentado novo Ofício (ID 126881565) solicitando nova prorrogação do prazo inicial concedido;

Considerando que o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, no § 3º do Art. 19, determina que o prazo para o atendimento das informações complementares poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa;

Considerando que o prazo para o atendimento das informações complementares já havia sido prorrogado anteriormente, por igual período, não cabe nova prorrogação;

Considerando que não houve o cumprimento das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 112/2025;

Considerando que as informações complementares não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**;

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0026753/2024-31**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Aida Santos de Paiva Abreu / Fazenda Lagoinha - Matrícula(s): 19.897, 19.898, 19.899, 19.900 e 19.901**, inscrito no CPF sob o nº 479.596.146-87, localizado na zona rural do município de Pedrinópolis - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

**Frederico Fonseca Moreira**

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/11/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127431271** e o código CRC **9400A8A6**.